



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

**CHAMADA INTERNA PRAEC N.º 4/2021**

**AValiação Acadêmica dos Discentes Beneficiários do Plano de Permanência Regularmente Matriculados no Curso de Educação do Campo – Licenciatura - Período Letivo Inverno 2020**

1. Do objetivo

1.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) torna pública a Chamada para o processo de Avaliação Acadêmica dos discentes beneficiários do Plano de Permanência e do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola, regularmente matriculados no Curso de Educação do Campo – Licenciatura da Universidade Federal do Pampa – Unipampa, referente ao Período Letivo Inverno de 2020, com o objetivo de verificar o atendimento dos critérios acadêmicos para a manutenção dos benefícios, conforme disposto na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º 84/2014 e na Norma Operacional N° 1/2020.

2. Dos critérios acadêmicos

2.1. O Plano de Permanência (PP) prevê a renovação periódica dos benefícios, até o limite de dois semestres/períodos letivos, além da duração mínima do curso, desde que o estudante mantenha o cumprimento dos critérios socioeconômicos e acadêmicos que fundamentaram a concessão do(s) benefício(s).

2.1.1. De acordo com o Art. 12 da Norma Operacional N°1/2020, o ano letivo de 2020, Período Inverno e Período Verão, não será considerado no cômputo do limite máximo de tempo para a manutenção dos benefícios do Plano de Permanência.

2.2. Para fins de realização deste processo de avaliação, cabe reiterar que deverão ser considerados os critérios acadêmicos para manutenção dos auxílios definidos na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º 84/2014, combinados com a Norma Operacional N° 1/2020, quais sejam:

- I – estar matriculado em, no mínimo, 8 (oito) créditos semanais;
- II – obter aprovação em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos matriculados;
- III - não apresentar reprovação por frequência em nenhuma disciplina no semestre anterior.

2.2.1. Os discentes matriculados em menos de oito créditos semanais no Período Letivo Verão de 2021, deverão apresentar justificativa nos termos constantes do Modelo 29 (disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa), dentro do período previsto no subitem 12.3.

2.2.1.1. Orienta-se a conferência - pelo servidor responsável pelo processo - da entrega da mesma justificativa, referente às situações de matrícula em menos de oito créditos, no Período Letivo Inverno - 2020. Esta deve estar digitalmente arquivada pelo respectivo Núcleo de Desenvolvimento Educacional.

2.2.2. Os discentes matriculados em S.O.D., cujos cursos de graduação não ofertarem componentes curriculares para o Período Letivo Verão - 2021 e/ou os estudantes que já integralizaram as componentes curriculares ofertadas no Período Letivo Inverno 2020, deverão participar deste processo de avaliação.

2.2.2.1. Os discentes matriculados em S.O.D, nos termos do subitem 2.2.2, ficam dispensados do cumprimento dos critérios constantes no subitem 2.2, mediante a apresentação da justificativa nos termos constantes do Modelo 29.

2.2.3. Exclusivamente para os discentes em mobilidade acadêmica interna, a comprovação de matrícula prevista no subitem 2.2.1. será substituída pela comprovação de matrícula em todas as componentes curriculares recomendadas pela coordenação do curso, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Ofício emitido pela coordenação do curso com as recomendações das componentes curriculares nas quais deverão ser efetuadas as matrículas;

II - Comprovante de matrícula atualizado.

2.3. Os discentes da Unipampa que se encontram em Mobilidade Acadêmica externa estão dispensados da Avaliação Acadêmica referente ao respectivo período. Ao retornarem para esta Universidade, será realizada avaliação acadêmica após a conclusão de um período letivo.

2.4. Nos casos de não atendimento do desempenho acadêmico, o discente beneficiário do PP ou do PAPIQ deverá integrar processo de acompanhamento social e/ou pedagógico junto ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE) do *Campus* em que realiza a graduação, por até dois períodos letivos, nos termos do artigo 14, da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º 84/2014. Após este período, o estudante deverá ser avaliado, independentemente da condição de estar recebendo acompanhamento.

### 3. Das orientações gerais

3.1. Os modelos de documentos solicitados neste processo avaliativo estão disponibilizados no site da PRAEC/Unipampa e poderão ser acessados por meio do seguinte link: <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>

### 4. Do período de avaliação acadêmica

4.1. O período de avaliação acadêmica foi estabelecido a partir do término do Período Letivo Inverno de 2020 (considerando o período previsto no calendário acadêmico para o registro de notas e frequências em sistema específico). A avaliação deverá ser realizada conforme previsto no item 6 e nos prazos previstos no item 12 desta Chamada.

4.2. Os resultados preliminares da avaliação acadêmica deverão ser publicizados, no prazo previsto no subitem 12.4., abrindo-se o prazo para a solicitação de reconsideração, conforme previsto no subitem 12.5.

### 5. Da equipe

5.1. Este processo de avaliação acadêmica está a cargo dos profissionais dos Núcleos de Desenvolvimento Educacional.

5.2. Para o desenvolvimento do processo, caso necessário, caberá ao setor solicitar ao gestor local o suporte de um assistente administrativo e/ou outros servidores.

### 6. Do processo de avaliação

6.1. O processo avaliativo deve ser realizado diretamente no Sistema GURI, conforme instruções disponibilizadas pela PRAEC.

6.2. Os discentes que obtiverem aproveitamento acadêmico inferior a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Norma Operacional N° 1/2020, deverão ser encaminhados ao Projeto de Apoio Social e Pedagógico da Unipampa (PASP), observando-se as situações previstas no subitem 8.1.

6.3. Os discentes com registros de reprovação por frequência, no período letivo de referência, sem apresentar a devida justificativa, de acordo com o subitem 8.1., deverão ser desligados dos Programas.

6.4. Para os casos de indicativa de desligamento, demonstrados via relatório parcial de desempenho acadêmico, emitido no Sistema GURI (Relatório Nº 14706), deve ser realizada a conferência da situação acadêmica no histórico do estudante.

6.5. Nos casos de manutenção previstos no subitem 8.1, devem ser elaborados pareceres específicos para justificar a manutenção no Programa e arquivados digitalmente nas respectivas pastas dos beneficiários.

6.6. Após a verificação/análise na Unidade, os pareceres individuais do processo avaliativo deverão ser arquivados digitalmente nas respectivas pastas dos beneficiários.

## 7. Dos formandos

7.1. Após o período de colações de grau, deverá ser feita a conferência da situação acadêmica dos discentes que tiveram seus benefícios suspensos pela condição de “prováveis formandos”.

7.1.1. Os discentes que, eventualmente, não tenham conseguido concluir o curso e que atendam aos critérios para a manutenção da condição de beneficiário, deverão ser mantidos nos Programas, sendo reinseridos no próximo formulário de solicitação de pagamentos, com pagamento retroativo ao período em que vigorou a suspensão.

7.1.2. Nos casos em que se confirmar o encerramento das atividades acadêmicas, os discentes deverão ser retirados da lista de suspensos no formulário de solicitação de pagamentos.

## 8. Da manutenção dos benefícios

8.1. Considerando a permanência do estudante como a principal finalidade do PP e do PAPIQ, entende-se que as equipes técnicas dos NuDEs podem avaliar a manutenção dos benefícios aos estudantes que não cumpram algum dos critérios acadêmicos exigidos, desde que com justificativa – formal e comprovada – junto ao NuDE.

8.1.1. Poderão ser admitidas justificativas para o descumprimento dos seguintes critérios (aproveitamento de no mínimo 25% dos créditos matriculados ou de não apresentar reprovação por frequência), nas seguintes situações:

a) situação de doença grave/crônica. Situações em que, por motivo de doença (do estudante, parente e/ou afim em linha reta ou colateral, até o 2º grau, tais como avô/ó, pai/mãe, sogro/a, filho/a, neto/a, padrasto/madrasta, cunhado/a) seja necessário o afastamento do discente das atividades acadêmicas.

b) situação que impossibilite a locomoção ou a participação do estudante nas atividades letivas, ocasionando sua ausência prolongada nessas atividades, desde que devidamente justificadas no setor acadêmico responsável e dentro dos prazos exigidos;

c) baixo índice de desempenho acadêmico em decorrência de deficiência e/ou dificuldade de ensino e aprendizagem devidamente reconhecidas, acompanhadas e/ou registradas pelo NuDE do respectivo *campus*.

8.1.1.1. Como forma de comprovação das situações previstas nas alíneas “a” e “b”, devem ser apresentadas cópias da documentação entregue na Secretaria Acadêmica para formalizar o afastamento, ou (em caso de não ter formalizado o afastamento) cópia do atestado médico, bem como da documentação comprobatória de que a situação implicou na perda do período letivo;

8.1.2. Poderão ser admitidas justificativas para matrícula em menos de 8 (oito) créditos nas situações previstas no Modelo 29, o qual deve ser assinado pelo Coordenador de Curso e enviado (pelo estudante) ao NuDE, dentro do período previsto no subitem 12.3.

8.2. Todas as situações previstas no subitem 8.1 devem ser analisadas particularmente, e devem ser subsidiadas por documentação comprobatória.

8.3. É de responsabilidade do profissional que executa a avaliação acadêmica:

8.3.1. Manter relatórios atualizados sobre os casos analisados, constando a descrição da situação/histórico do discente e os encaminhamentos/acompanhamentos realizados (se houver);

8.3.2. Emitir pareceres justificando a decisão pela manutenção dos benefícios com base na situação individual do estudante;

8.3.3. Solicitar a apresentação de cópias de atestados/laudos médicos e/ou outros documentos comprobatórios.

8.4. Todos os documentos que compuserem o processo de avaliação (seja de situação regular ou avaliação de situação específica) deverão ser arquivados digitalmente na pasta do respectivo processo/discente, junto ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional.

9. Da divulgação dos resultados

9.1. Após finalizar o processo de avaliação, o servidor responsável deverá comunicar a PRAEC pelo *e-mail* praecpermanencia@unipampa.edu.br.

9.2. Os resultados do processo, tanto preliminares quanto finais, deverão ser amplamente divulgados nas páginas institucionais de cada *campus* e na página da PRAEC, podendo ser divulgado ainda em redes sociais oficiais do Núcleo de Desenvolvimento Educacional. A publicação deverá ser nominal, com status preliminar/final “Manutenções” e “Desligamentos”.

10. Dos pedidos de reconsideração

10.1. A partir da publicação do resultado preliminar, os pedidos de reconsideração (Anexo 1) poderão ser encaminhados pelo estudante para a(o) servidor(a) responsável pela avaliação na sua unidade acadêmica, até o prazo previsto no subitem 12.5.

10.2. Caso o pedido for procedente e interfira no resultado, aquele profissional deverá realizar a alteração da situação no sistema GURI e comunicar à PRAEC sobre as alterações realizadas, pelo *e-mail* praecpermanencia@unipampa.edu.br, até o prazo estipulado no subitem 12.6.

11. Da lista de pagamentos

11.1. Os formulários de solicitação de pagamentos, com os respectivos desligamentos, devem ser encaminhados via Processo SEI, observando o prazo previsto no subitem 12.8.

12. Do cronograma

12.1. Publicação da Chamada Interna: 19/05/2021.

12.2. Processo Avaliativo: de 19/05/2021 até 30/06/2021.

12.3. Data limite para envio da justificativa para matrícula em menos de oito créditos ou em SOD: 31/05/2021.

12.4. Divulgação dos Resultados Preliminares: 25/06/2021.

12.5. Recebimento de Pedidos de Reconsideração: de 25/06/2021 até 23h59min do dia 28/06/2021.

12.6. Encaminhamento à PRAEC do Resultado Final: até 17h do dia 29/06/2021.

12.7. Divulgação Final dos Resultados: 30/06/2021.

12.8. Encaminhamento do Formulário de Solicitação de Pagamento, com os respectivos desligamentos: até 12/07/2021.

13. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários poderá, a qualquer tempo do processo, expedir disposições complementares ou explicativas.

Bagé, 19 de maio de 2021.

Edward Frederico Castro Pessano  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários

### ANEXO 1

### FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, discente do Curso de \_\_\_\_\_, do *Campus* \_\_\_\_\_, da Universidade Federal do Pampa, apresento solicitação de reconsideração sobre o resultado preliminar da Avaliação Acadêmica dos discentes beneficiários do Plano de Permanência, 1º semestre de 2020. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

---

---

---

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Discente



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários**, em 19/05/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0530278** e o código CRC **FF19E5A5**.